



# CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO CONFE N.º329 de 05 de junho de 2019.

### *Dispõe sobre a situação dos registros inadimplentes de Bacharel em Estatística e empresas de pesquisas e dá outras providências.*

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, disposto no Regulamento da Profissão de Estatístico, DECRETO Nº 62497 DE 01 DE ABRIL DE 1968 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros de Estatísticos e de empresas em situação de inadimplência de anuidades, perante o sistema CONFE /CONRE'S, e a obrigação legal do Sistema CONFE / CONRE de regularizar a situação;

CONSIDERANDO a existência de base legal para a obrigatoriedade da regularização da situação de inadimplência.

CONSIDERANDO que inúmeros Estatísticos e empresas estão inadimplentes com o sistema CONFE / CONRE'S, em desacordo com a legislação; e ainda, que compete ao Conselho Federal de Estatística orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades de estatística.

CONSIDERANDO as limitações nas estruturas administrativas dos Conselhos Regionais para realizar continua e sistematicamente a atividade de cobranças devidas em atraso;

### **RESOLVE:**

Art.1º-Assumir as providências administrativas necessárias para a redução da inadimplência do Sistema CONFE / CONRE;



## **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**

Art.2º- O montante recebido, das anuidades atrasadas, será depositado na conta corrente do respectivo CONRE, no valor correspondente a 80% dos recursos sendo que os 20% complementares serão depositados na conta corrente do CONFE;

§ Único. Os valores das taxas e demais encargos cobrados pela cobrança das anuidades em atraso, serão descontados do montante recebido, antes de sua distribuição ao respectivo CONRE;

Art. 3º. O CONFE poderá licitar a atuação de empresa de cobrança para recebimento das anuidades atrasadas devidas ao sistema CONFE / CONRE;

§ Único. O CONFE remeterá, mensalmente, balancete detalhado dos valores das anuidades recuperadas a serem encaminhados para depósito na conta do CONRE.

Art.4º. Os Estatísticos e as empresas que tiverem sua situação de pagamento de anuidade regularizada, terão o seu registro considerado regular nos cadastros do sistema CONFE / CONRE;

Art.5º Os casos omissos serão encaminhados ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA para esclarecimento e orientação, cabendo ao plenário do CONFE a decisão final.

**Rio de Janeiro, 05 de junho de 2019.**

**Luiz Carlos da Rocha  
Presidente do CONFE**

**Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 1465 realizada. No dia 05/06/2019.**